



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao Conselho Internacional de Enfermagem - Genebra



## **PARECER GTAE Nº 080/2017**

**PROCESSO COFEN Nº 0741/2017**

**ASSUNTO: DENÚNCIA DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR COREN-PR.**

### **01 – RESUMO DOS FATOS**

Trata-se de DENÚNCIA da Chapa 3 Quadro I concorrente ao pleito eleitoral do COREN-PR apresentada pela representante Dra. Valéria de Fátima de Paula contra a Chapa 1 do Quadro I.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de assessoramento e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, do Código Eleitoral acima referido.

### **02 – DA ANÁLISE**

A presente denúncia foi encaminhada via e-mail ao protocolo do Cofen na data de 05/10/2017.

Trata a denúncia de propaganda eleitoral irregular “boca de urna” por meio de cartazes e panfletos dentro do Hospital Municipal São José dos Pinhais, no dia da eleição 1º de outubro 2017, invocando o art. 31 do Código Eleitoral. Anexa algumas fotos de cartazes da chapa 1 e Chapa 2 afixadas em murais e próximo ao registro de ponto.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação do conselho internacional de enfermagem - genebra



Por fim requer que a denúncia seja julgada em observância ao §5º do art. 31, com imparcialidade, celeridade e transparência.

Verificamos que a denúncia foi protocolada na sede do Coren-PR no dia 05/10/2017, mesmo assim, a requerente encaminhou por email ao Cofen.

Em cumprimento ao §4º do art. 31, a denúncia contra a propaganda eleitoral irregular deverá garantir ao representante da chapa denunciada, o contraditório.

Evitando supressão de instância, o GTAE através da Presidência do Cofe, encaminhou ofício para que o Plenário do Coren-PR julgasse a denúncia.

Na data de 23/10/2017 através do Ofício nº 414/2017-Coren-PR, encaminha o julgamento da denúncia e as contrarrazões pelo plenário do Regional, constando no extrato de ata a improcedência de propaganda eleitoral irregular pelas chapas.

Na data de 24/10/2017, através do Ofício nº 423/2017-Coren-PR, encaminha cópia do processo eleitoral para a homologação do resultado da eleição pelo Plenário do Cofen, em obediência ao §2º do art. 35, do Código Eleitoral.

### **03 – DO JULGAMENTO DE PROPAGANDA ELEITORAL IRREGULAR**

Verifica-se que a denúncia não merece acolhida. Das fotos encaminhadas pela denunciante não se vislumbra nenhuma irregularidade. Os cartazes afixados com a foto dos candidatos e suas propostas de campanha nos parece trata-se de expediente sem afronta ao art. 31 do Código Eleitoral. Do contrário, teria que todas as chapas no dia da eleição percorrer os locais onde dias antes haviam fixado os cartazes para retirá-los o que por si só é um absurdo.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Não ficou demonstrado na denúncia que algum candidato das chapas, estivessem de prontidão em algum ambiente do hospital pedindo voto ou assediando profissional. Ai sim, poderia ser caracterizado propaganda irregular.

#### **04 – CONCLUSÃO**

Desta forma, o GTAE conhece da denúncia, para no mérito, julgar sua total improcedência mantendo a inscrição da chapa 1 do Quadro I e Chapa 2 do Quadro I. Recomenda neste ato, que o Plenário do Cofen homologue a Decisão Coren-PR nº 141/2017 de 23/10/2017, que arquivou a denúncia apresentada pela Chapa 3 Quadro I, por não encontrar descumprimento do art. 31 do Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen 523/2016.

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 26 de outubro de 2017.

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias  
Membro



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra



Dr. Gilvan Brolini  
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia  
Assessor Legislativo